

# ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## ANALYSIS OF SUSTAINABLE PRACTICES IN THE ACQUISITION OF GOODS AND MATERIALS AT THE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Bruno Lenilson Costa da Gama Saraiva<sup>1</sup>  
Eduardo Gonçalves Serra<sup>2</sup>  
Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto<sup>3</sup>

### RESUMO

O padrão de consumismo da sociedade atual ocasiona tanto o esgotamento dos recursos naturais quanto a geração descontrolada de resíduos sólidos e a conseqüente dificuldade de tratamento de rejeitos. As compras governamentais têm grande impacto na economia de vários países, sendo um poderoso instrumento de influência no mercado, podendo estimular o desenvolvimento sustentável. Nas instituições públicas, uma das iniciativas concretas como forma de colaborar para o desenvolvimento sustentável é a inserção de práticas e critérios ambientais nas aquisições de bens e serviços por meio de licitação pública. Este trabalho objetiva analisar a admissão e a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nos processos de compras no âmbito das Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foram identificados os instrumentos legais existentes no Brasil usados nas compras públicas, consolidados a partir da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi feita ainda consulta à ferramenta *Painel de Compras* do Portal de Compras do Governo Federal, a fim de analisar a utilização de critérios socioambientais nas aquisições de bens e materiais. Além disso, foram propostas medidas que visam a aperfeiçoar e tornar as aquisições de materiais na UFRJ mais ambientalmente adequadas. Apesar de ter ocorrido um crescimento de quase 100% se considerados os dados de 2019 em relação ao ano de 2018, a porcentagem de compras com itens sustentáveis em relação ao total das compras na UFRJ ainda está aquém do que poderia ser considerado satisfatório, representando apenas 3,17% do total.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sustentabilidade, Compras sustentáveis, UFRJ.

### ABSTRACT

The consumerism pattern of today's society causes both the depletion of natural resources and the uncontrolled generation of solid waste, and the consequent difficulty in treating tailings. Government procurement has a major impact on the economy of many countries and is therefore a powerful instrument of market influence and can also stimulate sustainable development. Within public institutions, one of the concrete initiatives as a way to collaborate for sustainable development is the insertion of environmental practices and criteria in the procurement of goods and services through public bidding. This study aims to analyze the admission and insertion of environmental

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2013). É servidor público concursado, assistente em administração na Universidade Federal do Rio de Janeiro, desde 2012.

<sup>2</sup> Possui Licenciatura em Inglês (UERJ, 1981), Graduação em Engenharia Industrial (UFRJ, 1983), Especialização em Planejamento Econômico pela Warsaw School of Economics (SGPiS), (Varsóvia, 1989), Mestrado em Engenharia de Produção pela Coppe / UFRJ (1994) e Doutorado em Engenharia Oceânica pela Coppe / UFRJ (2002). É Professor Associado I da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atua no Curso de Graduação em Engenharia Naval e Oceânica, no Curso de Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais e Defesa da UFRJ e no Programa de Engenharia Ambiental da UFRJ

<sup>3</sup> Possui graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ (1984), mestrado em Tecnologia de Processos Bioquímicos pela UFRJ (1990) e doutorado em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002). Atualmente é Professora Titular do Departamento de Engenharia Bioquímica da Escola de Química da UFRJ.

sustainability criteria in the purchasing processes within the scope of the General Services Administrative Units (UASG) of the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ). The existing legal instruments in Brazil used in public procurement were identified, consolidated from Normative Instruction No. 01/2010 of the Ministry of Planning, Budget and Management. An electronic consultation was also made to the Purchasing Panel tool of the Federal Government Purchasing Portal, in order to analyze the use of social and environmental criteria in the acquisition of materials. Measures were proposed to improve and make the procurement of materials at UFRJ more environmentally appropriate. Although there was an almost 100% growth when considering the 2019 data in relation to 2018, the percentage of purchases with sustainable items in relation to the total purchases at UFRJ is still below what could be considered satisfactory, representing only 3.17% of the total.

**KEYWORDS:** Sustainability, Sustainable bidding, UFRJ.

## 1 INTRODUÇÃO

A necessidade da preservação do meio ambiente é uma preocupação mundial, intensificada a partir da segunda metade do século XX. A política ambiental brasileira nasceu e se desenvolveu tardiamente, se confrontada a outras políticas setoriais brasileiras. Isso pode ser atribuído não só pelo fato de os temas ambientais serem, por natureza, controversos, transversais e complexos, mas também, porque essas políticas se desenvolveram em resposta às exigências do movimento internacional ambientalista e pelas ações de movimentos sociais locais, que são, no caso geral, recentes (THEODORO; BARROS, 2011).

Até meados dos anos 1970, o desenvolvimento era visto como sinônimo do crescimento econômico, sem que as questões ambientais envolvidas fossem, na maioria dos casos, levadas em conta. O livro "Primavera Silenciosa" (CARSON, 1969) é considerado por muitos como o primeiro marco do movimento ambientalista. Destaca-se ainda a produção do relatório "*The Limits to Growth*", publicado em 1972, que objetivou impetrar uma visão mais lúcida dos limites naturais do planeta, suas restrições à população e suas atividades de exploração, assim como identificar os elementos que influenciavam a conduta dos sistemas mundiais e suas interações, indicando para uma crise mundial, caso os níveis de exploração exacerbados fossem mantidos.

No Brasil, até a década de 1970, os temas predominantes na área ambiental eram o fomento à exploração dos recursos naturais, o desbravamento do território e os embates entre os interesses econômicos internos e externos. A legislação que dava base à política, até esse período, era formada pelos seguintes marcos regulatórios: o Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que decreta o Código de Águas (BRASIL, 1934), a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal (BRASIL, 1965), e a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro

de 1967, que institui o Código de Caça e Pesca (BRASIL, 1967). Não havia, no entanto, uma ação coordenada de Governo ou uma entidade gestora da questão.

A partir daí o Brasil começou a sofrer pressões, tanto do movimento ambientalista quanto de organismos internacionais, em virtude da degradação de seu ainda grande patrimônio natural, em paralelo com o crescimento das preocupações e pressões internas sobre o tema. Em 1973, foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA, sob a coordenação do Ministério do Interior. A Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente, definiu as diretrizes gerais para as políticas públicas do meio ambiente e sua interação e convergência com vários setores da economia, de infraestrutura, da sociedade e do direito (BRASIL, 1981). Criou também o Sistema Nacional de Meio Ambiente, integrado por um órgão colegiado: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e trouxe conceitos como a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, procedimentos esses corroborados e assegurados na Constituição Federal de 1988.

Segundo Oliveira (2002), o crescimento econômico não faz sentido caso não promova o desenvolvimento humano (social), entendido como a realização pessoal dos indivíduos de um país ou região. Assim, o Estado e seus órgãos reguladores precisam optar por medidas que busquem o equilíbrio entre a sustentabilidade e o crescimento econômico. Para Schenini e Nascimento (2002) o Setor Público deve dar preferência às práticas gerenciais sustentáveis com a utilização de procedimentos e instrumentos que protejam o meio ambiente.

O Estado exerce uma grande influência como agente econômico, seja nas compras ou nas contratações públicas. Em média, no Brasil, estima-se que as compras públicas, em vários níveis do Governo, movimentem cerca de 10% a 15% do PIB (BIDERMAN *et al.*, 2008), um consumo bem expressivo, com capacidade de estimular o mercado para fornecimento de bens, serviços e obras sustentáveis. O poder de compra do Estado é indiscutivelmente forte, podendo valer-se desse poder para intervir nas relações sociais e também estimular o mercado produtor a adotar critérios sustentáveis na sua fabricação.

O edital de licitação pode vir a ser uma ferramenta eficiente para induzir o desenvolvimento sustentável, pois o seu uso se reflete diretamente no comportamento da iniciativa privada. Se as organizações públicas decidirem por produtos sustentáveis, uma procura maior estimulará uma oferta maior o que levará a um preço mais baixo, além de incentivar a inovação e estimular a competição nas indústrias, garantindo aos produtores uma

maior recompensa pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado.

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), institui em seu artigo 3º que “a Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a Administração” (BRASIL, 1993). O texto desse artigo foi alterado pela Lei 12.349/2010, que passou a incluir um novo objetivo a ser alcançado: *o desenvolvimento nacional sustentável* (BRASIL, 2010a). A expressão sustentabilidade ambiental alcançou as contratações e aquisições públicas e a Lei 8.666/93 reflete uma prioridade ou uma maior atenção com a questão do desenvolvimento sustentável, uma vez que a licitação destaca que a característica da vantagem determinada pelo preço mais baixo não é mais determinante ou causa única para que o produto seja vencedor na licitação. É preciso que atenda às questões ambientais em suas estratégias corporativas, por meio de práticas e procedimentos em favor do desenvolvimento sustentável.

Dentre as estratégias de sustentabilidade ambiental da Administração Pública, se insere a Licitação Sustentável, um método adotado pelo Governo para aquisição de produtos e serviços, que emprega os recursos naturais de forma mais eficiente. A expressão sustentabilidade surgiu nos editais licitatórios, a partir da Instrução Normativa nº 01/2010 (BRASIL, 2010).

Com base na admissão de critérios de sustentabilidade nos processos de contratações públicas, o presente trabalho tem como objetivo analisar a admissão de critérios de sustentabilidade ambiental nos processos de compras no âmbito das Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## 2 ESTADO DA ARTE

### 2.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUSTENTABILIDADE

Em abril de 1987, a *World Commission on Environment and Development* - WCED (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento), vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), apresentou o documento intitulado *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum), conhecido como Relatório Brundtland, que recomenda a criação de uma nova declaração universal sobre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, definido como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (WCED, p.19, 1987). Considerando

tal definição, entende-se que não é uma solução por meio de uma receita mágica para salvar o ambiente da degradação e escassez, entretanto fica evidente a necessidade de uma mudança no comportamento da humanidade.

Sachs (1993) afirma que o desenvolvimento sustentável deve considerar simultaneamente cinco dimensões, acentuando que além das dimensões ambientais, sociais e econômicas, as dimensões culturais e políticas enumeram-se à questão da sustentabilidade. Para o autor, as dimensões do desenvolvimento sustentável se estruturam como:

- a) Sustentabilidade social - consolidação de um processo de desenvolvimento baseado em uma visão que seja boa para a sociedade, com equidade, com distribuição de renda e redução da distância entre os padrões vida melhoria de direitos sociais
- b) Sustentabilidade econômica - alocação e gestão mais eficientes dos recursos por fluxo regular de investimento público e privado, acesso a ciência e tecnologia.
- c) Sustentabilidade ecológica –utilização de tecnologia para a produção de novos recursos naturais. Redução no uso de combustíveis fósseis.
- d) Sustentabilidade Espacial - nova configuração dos espaços maximizando sua utilização e protegendo os ecossistemas.
- e) Sustentabilidade cultural - processos de mudanças no seio da comunidade cultural e traduzindo o conceito normativo de eco desenvolvimento em uma pluralidade de soluções particulares.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 170 cita em seu inciso VI a busca pela defesa do meio ambiente. Isto significa que a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento econômico devem conviver harmonicamente, de maneira que ao mesmo tempo em que se busca o desenvolvimento econômico deve-se levar em conta a defesa do meio ambiente. Já o art. 225 da CF protege o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a garantia de sua preservação, explicitando que tanto o poder público quanto a sociedade são responsáveis por preservar e proteger o meio ambiente e a obrigação de promover sua defesa é coletiva.

O comprometimento com as gerações futuras requer mudanças de hábitos da sociedade, incluindo empresas e o governo. O papel do setor público nesse contexto é destacado por Betiol (2012) da seguinte forma:

“O poder público tem papel fundamental não somente de fomento de um mercado inovador e mais sustentável, mas também de educação, mobilização e conscientização da sociedade de um modo geral. [...] As compras públicas são um instrumento

fundamental para se avançar na construção de uma economia mais verde e inclusiva [...]” (BETIOL, p.34, 2012).

Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) criou em 1999, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) que destaca a responsabilidade da Administração Pública em contribuir no enfrentamento das questões ambientais, com estratégias inovadoras que repensem os atuais padrões de produção e consumo, os objetivos econômicos, inserindo componentes sociais e ambientais.

Inspirada na mesma filosofia da A3P, em 2010 foi promulgada a Lei nº 12.349/2010, que trata das “contratações públicas sustentáveis” na administração pública (BRASIL, 2010a). No mesmo ano o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), publicou a Instrução Normativa nº 01/2010 (BRASIL, 2010), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autarquias e fundações, além de estabelecer as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS).

Em 2011, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aprovou a Recomendação nº 12/2011 que trata da “adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública” (BRASIL, 2011b). No ano seguinte foi assinado o Decreto nº 7.746/2012 que trata das Contratações Públicas Sustentáveis (BRASIL, 2012).

Embora seja uma agenda voluntária, a A3P tem sido utilizada em escala crescente por instituições públicas de todo país, tornando-se o principal referencial de sustentabilidade dentro do governo.

## 2.2 ESTADO E ECONOMIA

O Estado pode intervir e estimular a economia privada de diversas formas, com a concessão de oferta de infraestrutura para a implantação de empresas em áreas específicas, financiamentos para investimentos privados, oferta de isenções fiscais, subsídios e outros instrumentos. As compras públicas sustentáveis podem ser práticas de fomento e estímulo ao mercado de fornecedores sustentáveis. Sinalizam mudanças de comportamento, promovem a competição, a inovação, economias de escala e redução de riscos. Assim, o papel do Estado, por meio das contratações sustentáveis, aliadas com outras medidas de gestão pública e educação ambiental, possibilita e incentiva hábitos mais sustentáveis.

Aquisições públicas podem ajudar a criar um grande mercado para negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala e reduzindo seus riscos. Além disso, de acordo com Biderman (2008):

“as autoridades públicas, atores poderosos do mercado, podem incentivar a inovação e, conseqüentemente, estimular a competição da indústria, garantindo aos produtores recompensas pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado ou de incentivos concretos” (BIDERMAN et al., p.25, 2008).

A licitação sustentável também ajuda as autoridades públicas a alcançarem os objetivos no tocante à minimização do impacto de resíduos, obrigatória por decorrência de várias leis. Quando o setor público ocupa a liderança e exige determinados padrões de produtos, um possível resultado é o aperfeiçoamento da legislação existente no sentido de adequar-se ao novo modo de utilizar os instrumentos de contratação pública. Exemplos podem ser citados, no caso do Brasil, como a promoção da aquisição de produtos de limpeza ambientalmente amigáveis, visando garantir os padrões de qualidade da água, explicitados na legislação ambiental brasileira, assim como a compra de produtos florestais de origem certificada ou legalmente aceitável, objetivando cumprir a legislação florestal do país.

### 2.3 LICITAÇÕES: CONCEITO E OBJETIVOS

A licitação é um procedimento formal, utilizado pela Administração Pública direta ou indireta, para a contratação de bens e serviços e é regulada pela Lei 8.666 de 1993 (BRASIL, 1993), conforme mandamento constitucional expresso no inciso XXI, do artigo 37, da CF de 1988 (BRASIL, 1988). Carvalho Filho (2018) afirma que essa é a única maneira de proteger o direito dos interessados e a probidade na realização do certame licitatório. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

O Art. 22 da lei 8.666/93 estabelece cinco modalidades de licitação (BRASIL, 1993): Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

A modalidade de licitação pregão foi instituída pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A Lei 10.520/2002, na qual foi regulamentada pelo Decreto 5.450/2005, destina-se às contratações em que o objeto seja bem ou serviço comum, conforme disposto no seu Art. 1º (BRASIL, 2002).

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo. Esta forma de contratação é regulamentada pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93, que enumera 35 (trinta e cinco) casos em que a licitação é dispensável (BRASIL, 1993).

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (BRASIL, 1993).

Destaca-se no artigo supracitado que são finalidades ou objetivos da licitação pública: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A observância do princípio constitucional da isonomia significa que a Administração Pública deve assegurar a todos os interessados a aplicação das regras previamente fixadas, incluindo aquelas estabelecidas em Edital. Sendo assim, é inadmissível a imposição de exigências diversas para os eventuais interessados em contratar com o Estado, por meio do competente torneio licitatório, salvo exceções legais, como, por exemplo, o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte definido na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006).

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública consiste na busca pela melhor proposta, não se tratando, necessariamente, da proposta de menor preço, pois os aspectos de qualidade também são relevantes nas contratações públicas. Para atender a essa finalidade, cabe à Administração Pública selecionar a proposta em que o particular fique obrigado a realizar o objeto com a melhor qualidade ao menor custo.

Sendo assim o Gestor Público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

Por fim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, inserido na redação do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, por força da alteração trazida pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010a), busca provocar importantes modificações nas contratações públicas, uma vez que atribui à licitação a finalidade de viabilizar o desenvolvimento nacional sustentável.

## 2.4 A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

O Ministério do Meio Ambiente conceitua a licitação sustentável como sendo o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras (BRASIL, 2017), ou seja, é a utilização da máquina pública, através do seu poder de compra, com a finalidade de gerar vantagens econômicas e socioambientais para a sociedade.

“A Compra Pública Sustentável ou Licitação Sustentável deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas dos seguintes aspectos: elaboração de projeto; utilização de materiais renováveis; métodos de produção; logística e distribuição; uso, operação, manutenção, reuso; opções de reciclagem; e o comprometimento dos fornecedores em lidar essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva” (UK SUSTAINABLE PROCUREMENT TASK FORCE, 2006, apud SOUZA; OLIVERO, p.4, 2010).

A Administração Pública, ao inserir critérios sustentáveis em seus editais de licitação, busca reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente, levando-se em consideração os seguintes aspectos: redução do consumo; análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta; estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro; fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais (CARVALHO; FERREIRA; VILLAC, 2016).

Diante do exposto, a licitação sustentável é um instrumento de gestão ambiental imprescindível na Administração Pública, de modo que contribui com a redução dos impactos ao meio ambiente, a partir do momento que dá as empresas nacionais verdadeiros incentivos a fim de desenvolverem tecnologias mais ecológicas, e estimula o uso racional destes produtos.

## 2.5 A IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS PARA CONSOLIDAÇÃO DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

É de suma importância a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas e, segundo Betiol (2012), as Compras Públicas Sustentáveis podem trazer diversos benefícios, dos quais se pode destacar os seguintes: promoção da proteção socioambiental, movimentação do mercado, estímulo à economia e aumento da competitividade de empresas em mercados futuros, criando novos negócios e aumentando o número de postos de trabalho,

melhores produtos e serviços, trazendo benefícios diretos para a população usuária dos serviços públicos, descobertas científicas e tecnológicas resultantes de processos de inovação, que podem ajudar a solucionar alguns dos principais desafios sociais, como saúde e bem-estar, segurança alimentar, agricultura sustentável, energia limpa e eficiente, transporte sustentável e integrado, alterações climáticas e eficiência no uso de recursos naturais.

Portanto, a inserção de critérios de sustentabilidade nas licitações pública, além de promover o mercado de bens e serviços sustentáveis, resulta na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais.

Entretanto, constata-se que a consolidação das licitações sustentáveis ainda está muito aquém do razoável. A modesta participação dessas aquisições no total das compras públicas mostra a urgência pela efetividade das normas aplicadas ao tema. As Licitações Sustentáveis realizadas nos anos de 2014 até 2018 representaram menos de 1% dos processos cadastrados no portal de compras do Governo Federal (SARAIVA; COUTO; SERRA, 2019).

No ano de 2018, o Governo Federal gastou R\$ 131.744.662,35 em aquisições de bens e serviços com indicadores de sustentabilidade, nas diversas modalidades licitatórias, conforme dados apresentados na Tabela 1. Verifica-se um número quase irrelevante frente ao poder de compra do governo.

Em 2019, transcorridos 10 meses, R\$ 12.154.711,03 foram despendidos com itens sustentáveis. Tal valor é ainda insignificante se comparado aos gastos com itens “não sustentáveis”, que representa um valor de R\$ 43.106.922.958,18 conforme dados extraídos no painel de compras do Governo Federal, listados na Tabela 2.

**Tabela 1 – Total de compras do Governo Federal no ano de 2018**

<b>Modalidade de Compras</b>	<b>Indicador de Item Sustentável</b>	<b>Quantidade de Compras</b>	<b>Valor da Compra</b>
Dispensa de Licitação	NÃO SE APLICA	28	R\$ 66.305,50
Concorrência	NÃO SUSTENTÁVEL	249	R\$ 706.559.943,67
Concorrência Internacional	NÃO SUSTENTÁVEL	12	R\$ 105.557.661,05
Concurso	NÃO SUSTENTÁVEL	23	R\$ 1.258.988,00
Convite	NÃO SUSTENTÁVEL	81	R\$ 7.559.596,08
Dispensa de Licitação	NÃO SUSTENTÁVEL	64.404	R\$ 18.350.863.348,01
Inexigibilidade de Licitação	NÃO SUSTENTÁVEL	18.111	R\$ 9.158.612.088,02
Pregão	NÃO SUSTENTÁVEL	19.281	R\$ 19.107.908.825,70
Tomada de Preços	NÃO SUSTENTÁVEL	432	R\$ 215.095.427,03
Convite	SUSTENTÁVEL	1	R\$ 974,40
Dispensa de Licitação	SUSTENTÁVEL	339	R\$ 390.514,69
Inexigibilidade de Licitação	SUSTENTÁVEL	5	R\$ 119.804,24
Pregão	SUSTENTÁVEL	653	R\$ 131.233.369,02
<b>TOTAL</b>		<b>103.619</b>	<b>R\$ 47.785.226.845,40</b>

<b>Indicador de Item Sustentável</b>	<b>Quantidade de Compras</b>	<b>Valor da Compra</b>
SUSTENTÁVEL	998	R\$ 131.744.662,35
NÃO SUSTENTÁVEL	102.593	R\$ 47.653.415.877,56
NÃO SE APLICA	28	R\$ 66.305,50

Fonte: SARAIVA; COUTO; SERRA (2019)

**Tabela 2 – Total de compras do Governo Federal no ano de 2019**

<b>Indicador de Item Sustentável</b>	<b>Quantidade de Compras</b>	<b>Valor da Compra</b>
SUSTENTÁVEL	743	R\$ 12.154.711,03
NÃO SUSTENTÁVEL	58.209	R\$ 43.106.922.958,18

Fonte: SARAIVA; COUTO; SERRA (2019)

Diante dos números inexpressivos, constata-se a dificuldade de a administração pública atender às determinações constitucionais e as normas legais., indicando que as ações governamentais necessitam de reavaliação, visando fomentar as contratações públicas sustentáveis

## 2.6 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

O desenvolvimento de práticas e iniciativas sustentáveis nas Instituições de Ensino Superior (IES), como forma de estimular a consciência ambiental e formação de um pensamento crítico, é de suma importância para propiciar um ambiente adequado ao desenvolvimento de uma realidade sustentável e um novo modelo de cultura institucional. É necessária a incorporação dos princípios e critérios sustentáveis nas diversas atividades administrativas, operacionais e relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem nas IES.

Com o objetivo de evitar e mitigar os impactos ambientais relacionados, é importante que as IES busquem implantar um Sistema de Gestão Ambiental inserido no contexto de um Plano Diretor dos *campi*, representando o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental (OLIVEIRA, 2009).

“Gestão Socioambiental é um sistema, elaborado para a administração pública ou privada, com ênfase na sustentabilidade. Visa o uso de métodos e práticas de gestão que minimize o máximo de impacto ambiental das atividades econômicas nos recursos naturais, proporcionando uma melhor qualidade de vida socioambiental” (MMA, p.17, 2017b).

As diretrizes traçadas pela ONU (2012) para a incorporação de boas práticas nas operações diárias das atividades desenvolvidas nos *campi* indicam:

- a) Reduzir a pegada ecológica através da energia, água e eficiência dos recursos materiais em nossos edifícios e instalações;
- b) **A adoção de práticas de compras sustentáveis em nossas cadeias de fornecimento e serviços de *catering*** (grifo nosso);
- c) Fornecimento de opções de mobilidade sustentável para os alunos e professores;
- d) A adoção de programas eficazes para a minimização de resíduos, reciclagem e reutilização, e promovendo estilos de vida mais sustentáveis.

Embora seja uma agenda voluntária, a A3P tem sido utilizada em escala crescente por instituições públicas, sendo o principal referencial de sustentabilidade dentro do governo.

### 2.6.1 A A3P na universidade pública

A adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública é uma oportunidade das universidades públicas se transformarem, modernizando sua gestão e tornando-a mais ambientalmente adequada. Ao adotar a A3P, a universidade pública manifesta para toda a comunidade universitária e para a sociedade que a implantação das diretrizes socioambientais promove uma economia de recursos, auxilia na mitigação de impactos sobre o meio ambiente e melhora a qualidade de vida.

No caso das universidades públicas foram definidos os eixos de ação da A3P, ilustrados na Figura 1.

Um dos eixos prevê compras públicas sustentáveis, onde a Administração Pública deve promover a responsabilidade socioambiental nas suas compras.

“Contratações sustentáveis para a aquisição de produtos e serviços são importantes para a conservação do meio ambiente, mas também porque apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio e longo prazo, quando comparadas às que se valem do critério de menor preço” (MMA, p.16-17, 2017b).

A publicação destaca ainda que se deve ter cuidado com o “menor preço”, uma vez que esse condicionante, às vezes, pode representar mais resíduos, mais problemas e mais impactos ambientais.

### Figura 1 – Eixos temáticos da A3P



Fonte: <http://a3p.mma.gov.br/>, 2019.

Com relação ao eixo de ação que prevê contratações públicas sustentáveis, a A3P recomenda que os editais e demais instrumentos convocatórios utilizados para compras de bens e contratação de serviços sejam redigidos, sempre que possível, com critérios de sustentabilidade. Esta orientação visa à *promoção do desenvolvimento nacional sustentável*, um dos princípios norteadores da licitação pública, inserido na redação do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, por força da alteração trazida pela Lei nº 12.349/2010 (BRASIL, 2010a).

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1. LOCUS DA PESQUISA

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Segundo dados do *Portal de Compras* (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) do Governo Federal, em pesquisa realizada no dia 22/11/2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro possui 41 Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG) ativas.

#### 3.2 LEVANTAMENTO DE DADOS NA FERRAMENTA PAINEL DE COMPRAS

No estudo de caso na UFRJ foi feita consulta eletrônica à ferramenta *Painel de Compras* (ferramenta de consulta disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), que mostra o levantamento dos processos licitatórios, incluindo os processos com critérios de sustentabilidade, da União e das UASG da UFRJ que possuem seu cadastro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). Apresenta em um só local os

principais números das contratações públicas e tem por finalidade oferecer um panorama dos gastos públicos e do comportamento licitatório no âmbito da Administração Pública Federal. Foi desenvolvido de maneira a conter informações de todos os órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais (SISG).

Na ferramenta há opções dos seguintes filtros para refinar a pesquisa: Ano; Mês; UF da unidade; Município; Tipo de administração; Órgão; e UASG. A partir dos filtros selecionados, são fornecidos os seguintes resultados: Valor total dos processos de compras; Quantidade dos processos de compras; % de compras com itens sustentáveis; % de contratações referentes a material/serviço; Quantidade dos processos de compras por modalidade; Quantidade de dispensa e inexigibilidade; Histórico do total de processos de compra por ano; Total de processos de compras por UF; Total de processos de compras por órgão; Tipo de pregão; % de compras com participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP); % do valor de compras homologadas para ME/EPP.

### 3.3 MEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS NA UFRJ.

Foi proposta uma metodologia para a identificação de critérios socioambientais nas aquisições da administração pública, visando a proposição de medidas para implantação de práticas sustentáveis nas aquisições de materiais na UFRJ.

As medidas foram pensadas a partir dos diversos guias e manuais de compras sustentáveis de órgãos ligados à Administração Pública que foram consultados na presente pesquisa, além da análise dos procedimentos licitatórios da instituição através da ferramenta *Painel de Compras*.

Como resultado desta proposta metodológica, foram indicadas quatro medidas que visam à aperfeiçoar e tornar as aquisições de materiais na UFRJ mais ambientalmente adequadas.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A amostra da pesquisa foi constituída por dados referentes ao Governo Federal, aos Ministérios subordinados a este, e à UFRJ. A primeira etapa apresenta a consulta eletrônica à ferramenta *Painel de Compras* em que mostra o levantamento dos processos licitatórios, incluindo os processos com critérios de sustentabilidade, da União e das UASG da UFRJ que

possuem seu cadastro no SIASG. A segunda etapa consiste na proposição de medidas para implantação de práticas sustentáveis nas aquisições de materiais na UFRJ.

#### 4.1 RESULTADOS GLOBAIS OBTIDOS COM O USO DA FERRAMENTA *PAINEL DE COMPRAS* DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Os gastos públicos com aquisições de materiais e contratos de serviço no período 2014 - 2019 no *Painel de Compras* do Governo Federal, são apresentados na Tabela 3, cujos dados são referentes aos cinco ministérios que possuem quantitativo de processos de compras mais significativo. Nesse período, as compras governamentais movimentaram aproximadamente R\$307.476.000.000,00, num total de 627.732 processos de aquisições de bens e serviços, levando em consideração todas as modalidades de contratação, dados estes que mostram o poder de compras do Estado e sua importância/influência em relação ao mercado.

Os Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS), que possuem maior número de processos de aquisições de materiais e contratos de serviço, são os que gastaram mais com as compras no período total, aproximadamente R\$130.794.000.000,00 e R\$80.166.000.000,00, respectivamente. Chama a atenção os dados referentes ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que apesar do significativo número de processos de compras, é apenas o 11º em valores, sendo responsável por aproximadamente R\$2.671.000.000,00 em gastos.

A Tabela 3 mostra também o quantitativo de processos de compras apenas relacionados à aquisição de materiais, referentes aos mesmos cinco ministérios. Estes dados globais são importantes para que se possa realizar uma comparação em relação ao quantitativo apresentado de processos de compras com itens sustentáveis visto que além de as aquisições de materiais serem o objeto da presente pesquisa, chama atenção o fato de que não há registro no *Painel de Compras* de contratos de serviço considerados sustentáveis.

A quantidade de aquisições de materiais com itens sustentáveis ainda se mostra insignificante frente ao quantitativo total. Outros dados que corroboram esta ideia são o total de R\$ 859.780.538,32 gastos em aquisições com itens sustentáveis pelo Governo Federal, durante o período estudado, em um total de 5.613 processos de compras, o que equivale a 1,90% de um valor total de R\$ 181.278.629.335,11 gastos com aquisições de matérias em 295.747 processos de compras.

**Tabela 03 - Os gastos públicos com aquisições de materiais e contratos de serviço**

Total de processos de aquisições de materiais e contratos de serviço					
2014	2015	2016	2017	2018	2019

## ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Ministério da Educação	85382	58416	62585	57579	58867	40140
Ministério da Saúde	10819	9573	9194	8412	8610	6654
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6218	4329	4633	4806	5727	3822
Ministério da Economia	8477	6285	5846	5740	5675	3479
Ministério da Justiça	6085	5161	4219	3811	4152	2911
<b>Total de processos de aquisições de materiais por ano</b>						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Ministério da Educação	41404	28215	31622	28798	29343	20202
Ministério da Saúde	6273	5852	5721	4795	5161	3782
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3103	2132	2544	2584	3117	1890
Ministério da Economia	3118	2591	2443	2381	2317	1297
Ministério da Justiça	2819	2277	2012	1704	1868	1177
<b>Total de processos de aquisições de materiais com itens sustentáveis por ano</b>						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Ministério da Educação	492	446	484	453	585	577
Ministério da Saúde	96	112	99	77	100	98
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	38	22	25	27	28	30
Ministério da Economia	84	56	60	61	58	39
Ministério da Justiça	62	45	45	43	48	45

Fonte: SARAIVA; COUTO; SERRA (2019)

O MEC foi responsável pelo maior número de processos de aquisições de materiais ano a ano, em torno de 179.584 processos de compras, dentre os quais, as aquisições com itens sustentáveis representaram 1,69%, cerca de 3.037 processos com critérios de sustentabilidade.

A Tabela 4 apresenta o total gasto ano a ano nos processos de aquisições de materiais do Ministério da Educação em relação aos valores gastos em compras com itens considerados sustentáveis de acordo com os parâmetros do Governo Federal.

**Tabela 4 – Valor total dos processos de aquisições de materiais do MEC por ano**

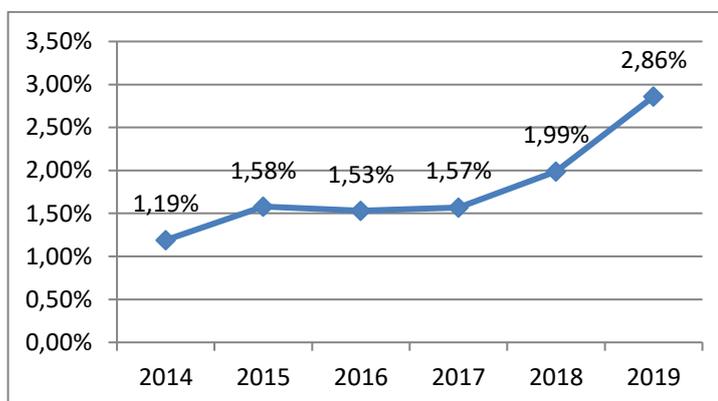
Ano	Valor total das compras do MEC por ano	Valor das compras do MEC com itens sustentáveis por ano	Porcentagem do valor das compras do MEC com itens sustentáveis em relação ao total
<b>2014</b>	36.540.982.784,95	13.700.591,28	0,04%
<b>2015</b>	5.658.296.978,79	105.850.139,38	1,87%
<b>2016</b>	7.354.717.468,09	359.172.123,95	4,88%
<b>2017</b>	5.364.241.475,20	152.151.975,96	2,84%
<b>2018</b>	6.041.745.174,75	116.576.059,82	1,93%
<b>2019</b>	26.819.804.943,33	8.558.903,78	0,03%

## ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados disponíveis em <http://painelcompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelcompras.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd04&anonymous=true>

A partir dos dados apresentados na Tabela 3, foi calculada a porcentagem de processos de aquisições de materiais com itens sustentáveis do MEC, mostrado no Gráfico 1. Os números ainda estão distantes do ideal, todavia há uma tendência de crescimento ano a ano da porcentagem de compras de itens sustentáveis em relação ao quantitativo total de aquisições de materiais.

**Gráfico 1 – Porcentagens de aquisições de materiais com itens sustentáveis do MEC**



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados disponíveis em <http://painelcompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelcompras.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd04&anonymous=true>

Diante de números inexpressivos evidenciados nos resultados, constata-se a dificuldade de a administração pública atender às determinações constitucionais e as normas legais.

### 4.2 RESULTADOS DA UFRJ OBTIDOS COM O USO DA FERRAMENTA *PAINEL DE COMPRAS* DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Com orçamento subordinado ao MEC, a Universidade Federal do Rio de Janeiro possui 41 UASG, como consta no *Portal de Compras* (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) do Governo Federal, em consulta realizada no dia 22/11/2019.

A Tabela 5 apresenta a quantidade total de processos de aquisições de materiais das UASG da UFRJ entre os anos de 2014 e 2019, e os processos desta mesma finalidade, porém com admissão de critérios de sustentabilidade.

**Tabela 5 – Quantidade de processos de aquisição de materiais da UFRJ com e sem itens sustentáveis**

Ano	Quantidade de processos de aquisições de materiais da UFRJ	Quantidade de processos de aquisições de materiais da UFRJ com itens sustentáveis
2014	2.496	24

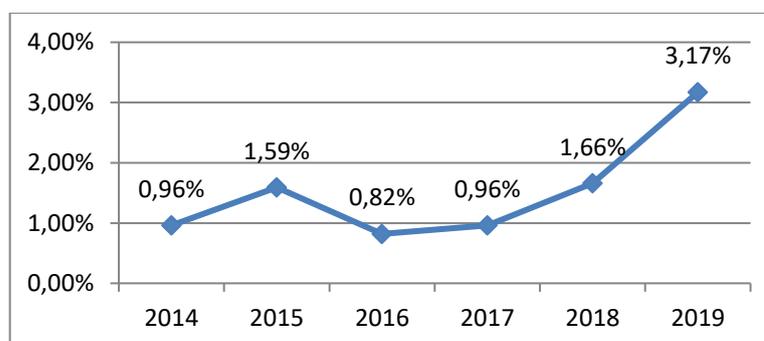
## ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

<b>2015</b>	2.012	32
<b>2016</b>	2.572	21
<b>2017</b>	2.181	21
<b>2018</b>	2.164	36
<b>2019</b>	1.418	45

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados disponíveis em <http://paineldecompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=paineldecompras.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd04&anonymous=true>

O Gráfico 2 mostra que os resultados da UFRJ no que se refere à porcentagem de compras com itens sustentáveis em relação ao total das compras ainda estão aquém do que poderia ser considerado satisfatório. Todavia observa-se um crescimento de quase 100% se considerados os dados de 2019 em relação ao ano de 2018.

**Gráfico 2 – Porcentagem de compras com itens sustentáveis da UFRJ**



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados disponíveis em <http://paineldecompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=paineldecompras.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd04&anonymous=true>

Os números são desanimadores quando é observada a relação do valor das aquisições de materiais da UFRJ relacionado ao valor das aquisições de materiais com itens sustentáveis. Os números, expostos na Tabela 6, mostram que é preciso que sejam adotadas medidas visando o aperfeiçoamento dos processos de compras para se atingir um panorama onde se realizem contratações mais ambientalmente adequadas.

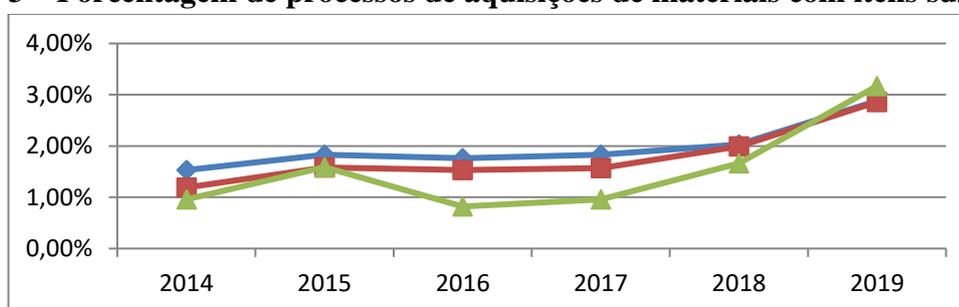
**Tabela 6 – Valor total dos processos de aquisições de materiais da UFRJ**

Ano	Valor total dos processos de aquisições de materiais da UFRJ	Valor dos processos de aquisições de materiais da UFRJ com itens sustentáveis	Porcentagem do valor das compras da UFRJ com itens sustentáveis em relação ao total
<b>2014</b>	61.843.782,88	8.699,98	0,014%
<b>2015</b>	96.011.444,64	26.666,36	0,028%
<b>2016</b>	471.660.897,11	53.292,31	0,011%
<b>2017</b>	318.326.766,75	15.703,13	0,005%
<b>2018</b>	343.198.806,88	14.786,33	0,004%
<b>2019</b>	275.974.645,67	569.327,17	0,206%

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados disponíveis em <http://paineldecompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=paineldecompras.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd04&anonymous=true>

Verifica-se que a UFRJ apresenta dados relacionados às compras públicas com itens sustentáveis semelhantes aos do MEC e aos números da Administração Pública como um todo, como mostrado no Gráfico 6. Apesar de o volume de processos e de valores gastos com as compras com itens sustentáveis ainda serem inexpressivos, os três atores apresentam crescimento ano a ano e espera-se que os incentivos à admissibilidade de critérios sustentáveis nos procedimentos licitatórios aumentem cada vez mais para que se tenha números melhores no futuro.

**Gráfico 3 – Porcentagem de processos de aquisições de materiais com itens sustentáveis**



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados disponíveis em <http://paineldecompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=paineldecompras.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd04&anonymous=true>

### 4.3 MEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS NA UFRJ

Após análise dos aspectos legais, de diversos manuais e guias de instituições públicas e privadas, relacionados às contratações públicas sustentáveis e dos dados de compras de itens sustentáveis da UFRJ, julga-se importante a proposição de medidas que busquem o equilíbrio entre a sustentabilidade e o princípio da economicidade no modelo de compras das UASG da UFRJ, ou seja, a união da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição de bens e materiais com os critérios de sustentabilidade. São quatro as medidas que visam aperfeiçoar e tornar as aquisições de materiais na UFRJ mais ambientalmente adequadas.

#### 4.3.1 Licitação centralizada e compartilhada

A UFRJ possui 41 UASG, com autonomia para realizar aquisição de materiais, logicamente respeitando os respectivos limites orçamentários, nas mais diversas modalidades de licitação existentes. Todavia nem todas tem servidores capacitados ou mesmo estrutura física

para realizar procedimentos licitatórios mais complexos como pregões eletrônicos. A Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6 – possui, em seu organograma, uma divisão específica de licitações (UASG 153115), subordinada da Coordenação Geral de Licitações.

A Divisão de Licitações da Pró-Reitoria de Gestão e Governança da UFRJ já vem há algum tempo realizando a ação de enviar a todas as UASG da UFRJ o instrumento de Intenção de Registro de Preços (IRP), visando o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos diversos, onde a esta unidade centralizadora define um prazo para manifestação de interesse na IRP e o envio da proposta pelas Unidades interessadas é feita no sistema *Comprasnet* ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

Essa centralização de licitações na Divisão de Licitações tem de ser difundida com o objetivo de obter vantagens, dado o volume de materiais adquiridos que é maior, e a possibilidade de se padronizar a compras dos itens incluindo critérios sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Há ainda a situação de que, no âmbito do setor público e na própria UFRJ, o panorama não é diferente, uma vez que muitas unidades individuais de compra adquirem bens e materiais parecidos. Nesse caso, a licitação compartilhada é um modo de agrupar essas compras visando a obtenção de vantagens como: preços mais competitivos e condições mais favoráveis de compra, considerando que são quantidades maiores e redução dos custos administrativos e melhoramento dos serviços pelas entidades de compras, como consequência da concentração da gerência de aquisição (BIDERMAN, 2008).

Semelhante à licitação centralizada, a licitação compartilhada auxilia na introdução de políticas e critérios ambientais sustentáveis coerentes e coordenados. Para isso, é importante a capacitação dos servidores da unidade centralizadora no sentido de que os mesmos possam ter competência de escolher e inserir requisitos mínimos de sustentabilidade na fase de planejamento das compras. BIDERMAN (2008) propõe que essas ações combinadas são ferramentas poderosas para reduzir os custos da introdução de licitação sustentável em uma autoridade específica, e para promover produtos mais sustentáveis e o progresso tecnológico.

#### **4.3.2 Criação de uma comissão de sustentabilidade**

Outra medida seria a criação de uma comissão de sustentabilidade para tratar de compras sustentáveis e outros temas ligados ao meio ambiente dentro da UFRJ. Essa comissão poderia estar inserida na estrutura da Coordenação Geral de Licitações da Pró-Reitoria de Gestão e

Governança e seria uma instância para avaliar se os processos de compras estão incluindo critérios de sustentabilidade.

Para que esta nova comissão de sustentabilidade tivesse a aptidão necessária para verificar a inclusão dos critérios ambientais nos materiais que serão adquiridos, é de suma importância a capacitação dos membros, visando assegurar competências técnicas, conhecimentos jurídicos e de gestão na composição da comissão.

A sugestão é que a comissão seja formada por servidores devidamente capacitados para desempenho dessas funções. Entre outras funções, a comissão analisaria os pedidos de compras que chegarão à Divisão de Licitações, com o objetivo de avaliar se houve inclusão ou não de critérios de sustentabilidade. Em caso negativo, o setor solicitante deverá elaborar uma justificativa à comissão.

A comissão poderia, ainda, estimular, por meio de campanhas educativas, para que as UASG da universidade tenham conhecimento acerca de produtos considerados mais sustentáveis no momento da aquisição de materiais, assim como no uso, reuso e compartilhamento de materiais e equipamentos.

Uma dificuldade que pode se apresentar para a formação da comissão é à falta de pessoal qualificado para essa missão, sendo necessário reforçar que a política institucional de qualificação dos servidores deve ser efetivamente implantada.

#### **4.3.3 Escolher e inserir requisitos mínimos de sustentabilidade**

A terceira medida é a escolha e admissão de critérios de sustentabilidade nos processos de aquisições de materiais da UFRJ. Os critérios podem ser encontrados em diversas normas (leis, decretos, instruções normativas, resoluções, etc.) e precisam ser norteados por algumas diretrizes, como por exemplo, as que são apontados pelo Decreto nº 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O guia *Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática* sugere que

“após identificados os aspectos e impactos negativos, gerados durante o ciclo de vida de produtos ou serviços, podem ser estabelecidos padrões sociais e ambientais para sua aquisição, com o objetivo de levar o mercado produtor a reduzi-los ou zerá-los. Tais padrões são conhecidos como critérios de sustentabilidade” (ICLEI, p.23, 2012)

A Figura 2 apresenta uma série de critérios ambientais de sustentabilidade que podem orientar o responsável por redigir o instrumento convocatório no momento de definição de quais serão requisitos mínimos da licitação.

#### **Figura 2 – Exemplos de Critérios de Sustentabilidade**

## ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
<b>CRITÉRIOS AMBIENTAIS</b>
<b>PRODUÇÃO ORGÂNICA</b> Produção orgânica, sem uso de fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, agrotóxicos e adubos químicos, com emprego de técnicas naturais de combate às pragas, doenças e fertilização.
<b>EFICIÊNCIA ENERGÉTICA</b> Conservação e uso racional de energia.
<b>ORIGEM RENOVÁVEL</b> Uso de matéria-prima natural renovável (óleos vegetais, corantes naturais, óleos essenciais, entre outros); produtos a base de água.
<b>TOXICIDADE</b> Livre ou isento de compostos orgânicos voláteis (COVs) / cloro elementar no processo produtivo / benzeno / óleo / metais pesados / materiais tóxicos e/ou perigosos / produtos tóxicos; materiais de baixa toxicidade e periculosidade.
<b>BIODEGRADABILIDADE</b> Uso/composição de materiais biodegradáveis.
<b>MENOR GRAU DE PERICULOSIDADE</b> Utilização de substâncias de ação menos tóxica sobre humanos, animais e plantas; redução do risco de contaminação.
<b>GESTÃO DE RESÍDUOS</b> Utilização de matéria-prima pós-consumo e/ou reciclada; coleta e destinação final ambientalmente adequada.
<b>IMPACTOS GLOBAIS</b> Eliminação ou diminuição das emissões de GEEs (Gases de Efeito Estufa) e/ou substâncias que afetam a camada de ozônio.
<b>RACIONALIZAÇÃO</b> Menor consumo de papel, tonner ou tinta; redução do consumo de água.
<b>RASTREABILIDADE</b> Certificação florestal (produtos madeireiros); produtos originários de manejo florestal sustentável de florestas nativas ou reflorestamento (produtos não-madeireiros).

Fonte: ICLEI – Brasil. *Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática*. Organizadores: Florence Karine Laloë, Paula Gabriela de Oliveira Freitas. 1ª ed. Salvador, 2012. p.24

A lista apresentada na Figura 2 é apenas um exemplo de critérios que podem ser adotados nas compras públicas, de acordo com a especificidade do material e sem prejuízo à competitividade da licitação. Existem diversos catálogos elaborados pelos mais diversos órgãos públicos que podem auxiliar na definição dos critérios, como por exemplo, o CATMAT Sustentável, que é o catálogo de materiais do Portal Compras Governamentais do Governo Federal (disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/ferramenta-de-busca-do-catalogo>).

A Instrução Normativa - IN nº 1/2010 (BRASIL, 2010), dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. O Capítulo III indica os critérios que podem ser exigidos para bens e serviços:

“Uso de material reciclado, atóxico, biodegradável (normas ABNT); Observação dos requisitos ambientais definidos pelo INMETRO; Embalagem de menor volume possível e que utilize recicláveis; Ausência de substâncias perigosas acima do recomendado Produtos de limpeza que obedeçam a especificações da ANVISA; Evitar

desperdício de água tratada; Evitar equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento; Fornecimento de equipamento de segurança; Treinamento para funcionários sobre redução de consumo de energia elétrica; Separação dos resíduos; Destinação de pilhas e baterias” (BRASIL, 2010)

O mecanismo mais simples para poder iniciar um processo de compras públicas sustentáveis é por meio da inserção de requisitos mínimos de sustentabilidade na definição do material a serem adquirido. Para que isso ocorra, é fundamental que a equipe de compras esteja ciente da importância da implantação destes critérios ao processo de aquisições.

#### **4.3.4 Avaliar a necessidade da compra**

A quarta medida parece simples e óbvia, todavia avaliar a real necessidade da compra é uma ação de suma importância para que o gestor público possa evitar gastos desnecessários e ao mesmo tempo reduzir impactos ambientais relacionados a todas as etapas do ciclo de vida dos materiais, uma vez que quanto menos se consome menos se produz. Assim sendo, é indispensável que se pense sobre a economicidade e racionalidade no gasto público.

Duas etapas prévias à aquisição de materiais podem evitar ou reduzir a compra de materiais: análise da possibilidade de reutilização de material já existente e análise da possibilidade de utilizar bem ou material ocioso em outra unidade da UFRJ.

Dessa forma, o gestor deve, antes de decidir por uma nova aquisição, consultar junto com sua equipe, a viabilidade de reutilizar materiais já existentes ou mesmo reduzir o consumo, desde que não comprometa o andamento dos serviços (CUNHA, 2018).

Para atingir o objetivo de avaliar a necessidade da compra se propõe a criação de um formulário para que o servidor solicitante responda 7 (sete) questionamentos acerca do pedido de aquisição de material. O nome do formulário seria “Lista de verificação para aquisição de bens e matérias”. A escolha do nome se justifica, pois já há na rotina dos pregoeiros um formulário “Lista de verificação” na modalidade pregão. A lista proposta, e ilustrada na Figura 3, é composta de perguntas de fácil compreensão e respostas objetivas (“sim” ou “não”).

#### **Figura 3 – Proposta de lista de verificação para aquisição de bens e materiais**

# ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E BENS E MATERIAIS</b>		
	<b>SIM/NÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
A COMPRA É NECESSÁRIA?		
FORAM CONSIDERADAS OUTRAS ALTERNATIVAS PARA A COMPRA COMO REUTILIZAÇÃO?		
FORAM IDENTIFICADOS OS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ASSOCIADOS?		
EXISTE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA TRATAR DO ASSUNTO?		
EXISTE ALGUMA LEGISLAÇÃO OU NORMA ESPECÍFICA RELACIONADA À AQUISIÇÃO DO MATERIAL?		
EXISTE ALGUM ESTUDO, RESULTADOS DE PESQUISA, ANÁLISE DE MERCADO DISPONÍVEL?		
EXISTE ALGUMA INFORMAÇÃO DISPONÍVEL RELACIONADO À ACV DO MATERIAL?		
_____ ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE		

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao ser anexada junto ao processo de compras, serviria ainda como instrumento de justificativa da aquisição em todas as instâncias de tramitação do processo e contém, ainda, um campo para observações que o solicitante achar pertinente. Esta lista funcionaria como um *checklist* para que os pregoeiros possam conferir os atos administrativos e documentos relativos à fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão.

A lista pode auxiliar na avaliação da real necessidade de aquisição de bens e materiais antes da realização do processo licitatório. Essa avaliação deveria ser preenchida pelos solicitantes, e poderia ser avaliada pela comissão de sustentabilidade (proposta na presente pesquisa) ou mesmo pela chefia da unidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As compras sustentáveis apresentam um novo conceito, segundo o qual os fornecedores se alinham ao uso racional e inteligente dos recursos naturais, agregando valor a seus produtos. As organizações que adotam compras sustentáveis apresentam diversos benefícios, sendo que muitas vezes esses são obtidos em longo prazo. Quando aplicada corretamente ajuda a instituição a melhorar sua imagem política, maximizar a eficiência, alcançar nível mais elevado de sustentabilidade com o mesmo capital, aperfeiçoar ao modo de vida da comunidade local e antecipar a legislação; além de estimular o desenvolvimento local e desenvolver mercado para inovação.

Portanto, pode-se concluir que o caminho das licitações públicas sustentáveis é um destino sem volta, pois é preciso se comprometer com as gerações futuras e, para isso, requer mudanças de hábitos de toda a sociedade, incluindo o governo e empresas.

Pode-se perceber que a efetivação das licitações sustentáveis ainda não está consolidada – muitas das vezes os números se mostram tímidos em frente à urgência dos fatos. O Estado brasileiro para atender aos princípios constitucionais e às normas legislativas a que deve obediência, necessita aumentar suas ações frente às dificuldades encontradas para a implantação definitiva da licitação sustentável. Deve, principalmente, atentar para a capacitação de seus servidores e, também, aumentar a fiscalização para a consecução de um Estado sustentável.

O princípio da economicidade, de uma forma geral, é preponderante na tomada de decisão, envolvendo compras públicas. Entretanto, é preciso que o gestor público adote, quando possível, o pensamento de que o menor preço para a instituição poderá estar relacionado com um maior custo ambiental e social, externalizado nas diversas etapas do ciclo de vida dos produtos.

Ainda nesse contexto, é de reconhecimento global a necessidade da incorporação dos princípios e critérios sustentáveis dentro das instituições de ensino superior, visto que as universidades federais têm um importante papel a desempenhar na formação de uma sociedade mais justa econômica, social e ambiental e também em formar cidadão críticos e responsáveis por suas ações. Ocorrem no campus das universidades diversas atividades administrativas e operacionais que dão suporte ao funcionamento da instituição, que estão vinculadas às dimensões ensino, pesquisa e extensão do processo educativo. Estas demandam recursos naturais, bem como geram resíduos e efluentes, o que torna indispensável harmonizar a gestão das atividades de uma IES com critérios sociais e ambientais, de forma a evitar desperdícios e mitigar impactos ambientais negativos.

Uma gestão ambiental universitária deve implantar uma política de aquisições de bens e materiais para estimular cada vez mais seus fornecedores a adotarem materiais mais ambientalmente adequados, e comprometidos com a sustentabilidade de suas atividades. Por isso, a necessidade de desenvolver redes de fornecedores sustentáveis é uma questão evidente na gestão ambiental universitária que favorece, além da adequação da instituição, a promoção do comprometimento com a sustentabilidade nos demais elementos ao longo da cadeia de processos.

. As medidas propostas no presente trabalho podem e devem ser melhoradas constantemente a partir do momento que as experiências mostrarem essa necessidade. Um processo complexo como a implantação de licitações sustentáveis demanda empenho e tempo para atingir os resultados esperados, ou seja, é um processo de aperfeiçoamento de práticas que precisa se consolidar enquanto política institucional, independente de possíveis mudanças de gestão.

## REFERÊNCIAS

- BETIOL, L. S. *Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva*. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/CompraSust\\_FGV.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/CompraSust_FGV.pdf)> Acesso em: 08 Julho 2020.
- BIDERMAN, R. et al. (Org.). *Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável*. 2. ed. São Paulo: GVCes; ICLEI; LACS. 2008.
- BRASIL. *Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934*. Decreta o Código de Águas. 1934.
- BRASIL. *Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965*. Institui o Código Florestal. 1965.
- BRASIL. *Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967*. Institui o Código de Caça e Pesca. 1967.
- BRASIL. *Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. 1981.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.
- BRASIL. *Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. 1993.
- BRASIL. *Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002*. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. *Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005*. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. 2005.

- BRASIL. *Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. 2006.
- BRASIL. *Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. 2009.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Instrução Normativa n. 01 de 19 de janeiro de 2010*. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>.
- BRASIL. *Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010*. Que altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. 2010a.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Recomendação nº 12, de 08 de junho de 2011*. Recomenda a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública. 2011b.
- BRASIL. *Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012*. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. 2012.
- CARSON, Rachel. *Primavera Silenciosa*. 2ª ed. São Paulo: Editora Melhoramentos, 1969.
- CARVALHO, Flávia Gualtieri de; FERREIRA, Maria Augusta de Oliveira; VILLAC, Teresa. *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis*. Brasília: Advocacia-Geral da União (AGU), 2016. Disponível em: <<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>> Acesso em: 04 Abril 2020.
- MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Gestão socioambiental nas universidades públicas: A3P / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, Departamento de Proteção e Consumo Sustentáveis, Programa Ambiental na Administração Pública*. – Brasília, DF: MMA, 2017b.
- OLIVEIRA, Ivo Pereira. *Licitação: Formalismo ou Competição?* Rio de Janeiro: Temas e Ideias. 2002.
- OLIVEIRA, M. de. *Universidade e sustentabilidade: proposta de diretrizes e ações para uma universidade ambientalmente sustentável*. Dissertação de Mestrado em Ecologia – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009. Disponível em: <[http://www.ufjf.br/ecologia/files/2018/08/dissertacao\\_2009\\_marcio\\_oliveira.pdf](http://www.ufjf.br/ecologia/files/2018/08/dissertacao_2009_marcio_oliveira.pdf)> Acesso em 15 mai 2020.
- ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Os resultados da Rio + 20*. Não paginado, 2012. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/tema/desenvolvimento-sustentavel/>> Acesso em 18 mai 2020.
- SACHS, I.. *Estratégias de Transição para do século XXI – Desenvolvimento e Meio Ambiente*. São Paulo: Studio Nobel – Fundação para o desenvolvimento administrativo, 1993.
- SCHENINI, P. C.; NASCIMENTO, D. T. *Gestão Pública Sustentável*. Revista de Ciências da administração- v.04 n. 08. 2002.
- SOUZA, M. T. S.; OLIVERO, S. M.. *Compras Públicas Sustentáveis: um Estudo da Incorporação de Critérios Socioambientais nas Licitações do Governo do Estado de São Paulo*. XXXIV Encontro da AnPAD. p. 1-17. 2010.
- THEODORO, S. H.; BARROS, J. G. C.. *Política Nacional do Meio Ambiente: conquistas e perspectivas*. In: THEODORO, S. H. (org.). *Os 30 anos da Política Nacional de Meio Ambiente: conquistas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora Garamond. 2011.

ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE BENS E  
MATERIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

---

WCED - World Commission on Environment and Development. *Our Common Future*. Oxford: Oxford University Press, 1987.